

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando o subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorrogações da legislatura de 1888 a 1889 a vinte mil réis diarios como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interinc—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—  
N. 86

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar matricular na Escola Normal os alumnos Julio Candido de Arruda e Benedicta Ernestina do Prado, dispensando-os de exame de sufficiencia.

§ Unico: Estes alumnos, porém, não poderão ser admittidos a exame do primeiro anno da Escola, sem que primeiro se mostrem habilitados com approvação no referido exame de sufficiencia.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a mandar matricular na Escola Normal os alumnos Julio Candido de Arruda e Benedicta Ernestina do Prado, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interinc—*João de Souza Amaral Gurgel.*

—  
N. 87

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º E' elevada á freguezia a capella curada das Pedras, municipio de Araraquara.

Artigo 2º São limites da freguezia os mesmos do curato.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, elevando á freguezia a capella curada das Pedras, municipio de Araraquara, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino — *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 88

O Barão de Parnahyba, vice-presidente da provincia d' S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancconei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido direito de sepultura a d. Anna Izabel de Mello Freitas, na igreja matriz de Santo Antonio da Boa Vista, comarca da Fozina ; ao bacharel Joaquim Francisco Ribeiro Coutinho e sua mulher, no cemiterio do Marco de Meia Legua, municipio da capital ; a Francisco das Chagas Martins, na capella do cemiterio velho, parochia de S José dos Campos ; ao synico do recolhimento de Santa Clara em Sorocaba, Joaquim de Almeida Pedroso e sua mulher, no jazigo do respectivo recolhimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, concedendo direito de sepultura a d. Anna Izabel de Mello Freitas e a outros, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a f. z.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino — *João de Souza Amaral Gurgel.*